



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de lâmpadas LED 9W com base E27, para atender à demanda do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e SJMG, conforme especificações e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Lâmpada LED bulbo, com base: E27; tensão: 100-240V;; potência: 9W; luz "branca" apropriada para uso interno e externo em luminárias próprias.	500 UN

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição tem por objetivo a recomposição do estoque do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, para o atendimento das demandas durante o exercício de 2023.

3. DA BASE LEGAL

3.1. Recomenda-se que esta contratação seja efetuada por dispensa de licitação uma vez que a estimativa de preços se amolda ao disposto no art.24, inciso II da Lei nº 8666/93 e pelo menor preço.

4. AMOSTRAS

4.1. A Seção de Material e Patrimônio - SEMAP / deste Tribunal, poderá solicitar amostras, caso julgue necessário.

4.2. A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto cuja qualidade e durabilidade já tenham sido atestadas por este Tribunal.

4.3. As amostras, caso necessárias, deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a solicitação para análise, na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Rua José Américo de Almeida, nº 88 Bairro Camargos, Belo Horizonte - MG, CEP 30520-230, em data e horário comercial previamente acordados com o servidor lotado no referido setor - telefone (31) 3501-1986.

4.4. A amostra, caso seja apresentada, vincula o fornecedor ao produto em todas as suas características, ainda que as mesmas não sejam todas descritas no edital, não sendo permitidas alterações posteriores à aprovação.

5. DA PROPOSTA

5.1. As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar além do quantitativo, os preços unitário e total do item, a descrição completa, e a marca do

produto.

5.2. É de inteira responsabilidade da proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação e a alteração de qualquer dos valores ofertados.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Compete à CONTRATADA entregar o material devidamente acondicionado em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Rua José Américo de Almeida, nº 88 Bairro Camargos, Belo Horizonte - MG, CEP 30.520-230, em data e horário comercial previamente acordados.

7.2. O prazo máximo de entrega do item é de **30 (trinta) dias corridos** a contar da comunicação da emissão da Nota de Empenho.

7.3. Será verificada a conformidade do objeto com as especificações constantes desse Termo de Referência. Verificada **a não** conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. O **recebimento definitivo** se dará por meio do atesto da nota fiscal pela área de Material de Consumo da SJMG, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da entrega.

7.5. A empresa deverá responsabilizar-se por todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na aquisição e entrega do objeto deste Termo de Referência, tais como impostos, taxas, seguros, embalagens, carga, descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, devidos e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente aquisição.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do atesto, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

8.2. Os pagamentos, decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do atesto da nota fiscal pela CONTRATANTE (recebimento definitivo do objeto), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Assegurar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do órgão, quando necessário, desde que estejam devidamente identificados.
- 9.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos, atinentes ao objeto, solicitados pela CONTRATADA.
- 9.3.** Rejeitar todo e qualquer produto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.
- 9.4.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.5.** Atestar a Nota Fiscal correspondente à aquisição do objeto deste Termo de Referência.
- 9.6.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Entregar o produto no prazo estipulado neste instrumento, acompanhado da nota fiscal.
- 10.2.** Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Nota de Empenho emitida.
- 10.3.** Prestar todos os esclarecimentos, atinentes ao objeto, solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.4.** Substituir o material recusado no prazo estipulado neste instrumento.

11. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,5%** (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência à 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega do material objeto da nota de empenho, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para a apresentação de documentos;

b.2) **10%** sobre o valor não adimplido, em caso de inexecução parcial, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **15%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à

CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

1.2 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

1.2.1 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1.3 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

1.3.1 - Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

1.4 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

1.5. - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados

peçoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

1.6 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

"Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

Seção de Material e Patrimônio - SEMAP - TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Jose da Silva, Técnico Judiciário**, em 08/05/2023, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0303645** e o código CRC **4D1D74A7**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0002493-31.2022.4.06.8000

0303645v2